

## ATA Nº 4 /2014

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas vinte horas e trinta minutos, se reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Paulo Tito Delgado Morgado, Presidente, Célia Margarida Gomes Marques, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, foram tratados os assuntos da ORDEM DO DIA, não tendo havido PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Sr.ª Vice - Presidente Célia Margarida Gomes Marques, ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação do ponto 1.1.-----

#### **1 – PRESIDÊNCIA**

##### **1.1-EMPREITADA: "REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA JOSÉ AUGUSTO MARTINS RANGEL/SEICEIRA E LIGAÇÕES" AQUISIÇÃO DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB O N.º 159 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual se explicita que, no âmbito da empreitada de "Requalificação Urbana da Rua Dr. José Augusto Martins Rangel/Seiceira e Ligações", se revelou indispensável adquirir terrenos para a execução do respetivo projeto sendo que, em algumas situações, torna-se necessário ocupar somente uma parcela de terreno. Assim, e no decurso da execução da empreitada, foi necessário ocupar uma parcela de terreno, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 159 da freguesia e concelho de Alvaiázere e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2509, que possui

uma área total de 2.200m<sup>2</sup>, propriedade de Maria Amélia de Jesus Batista Gonçalves, composto por terra de cultura com 32 oliveiras, que possui as seguintes confrontações: norte – João de Almeida Simões, sul – Lucindo da Silva Batista, nascente – Estrada, poente – João Francisco Batista. No decurso das negociações, só foi obtida a concordância do proprietário para a alienação da totalidade do terreno. Neste sentido, foi solicitada a respetiva avaliação a um perito da lista oficial de peritos – António Sérgio Campelo - tendo o mesmo atribuído o valor de €33.000,00 (trinta e três mil euros) ao prédio rústico supra identificado. A aquisição deste prédio será efetivada mediante celebração de escritura pública de compra e venda, sendo competência do Sr. Presidente a outorga do respetivo contrato em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Após negociação com o proprietário, o Sr. Presidente conseguiu a sua anuência na alienação do prédio pelo valor de €30.000 (trinta mil euros), possuindo esta verba o n.º sequencial de cabimento 8568 com a classificação orçamental 0102/07030313 e GOP 03/002/2013/83. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, foi delegada pela Câmara Municipal no Presidente, em sua reunião ocorrida a 23 de outubro do corrente ano, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. O valor da aquisição ora proposta é, portanto, inferior ao valor supra referenciado, o que permite ao Presidente decidir sobre este assunto. No entanto, e tendo em conta a matéria em apreço, O Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere este assunto, pelo que deverá o Órgão Executivo avocar esta competência, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na proposta do Senhor Presidente deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva:-----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação;-----

2. Adquirir, pelo valor total de €30.000 (trinta mil euros), o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 159 da freguesia e concelho de Alvaiázere e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2509, que possui uma área

total de 2.200m<sup>2</sup>, propriedade de Maria Amélia de Jesus Batista Gonçalves, composto por terra de cultura com 32 oliveiras, que possui as seguintes confrontações: norte – João de Almeida Simões, sul – Lucindo da Silva Batista, nascente – Estrada, poente – João Francisco Batista; -----

3. Aprovar o contrato de promessa de compra e venda, que se encontra em anexo; ----

4. Aprovar a despesa, com o n.º sequencial de cabimento 8568, com a classificação orçamental 0102/07030313 e GOP 03/002/2013/83, apesar de existirem, nesta data, fundos disponíveis negativos, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), tendo em conta o interesse público subjacente, uma vez que a empreitada “Requalificação Urbana da Rua Dr. José Augusto Martins Rangel/Seiceira e Ligações” possui contrato devidamente outorgado. -----

O Contrato de promessa de compra e venda, bem como a informação e restante documentação que a acompanhavam, dão-se por transcritos na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após tomada de deliberação deste ponto, a Sr.ª Vice-presidente, Célia Margarida Gomes Marques, regressou à sala. -----

#### **1.2-MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - INFORMAÇÃO TRIMESTRAL REFERENTE AO 4.º TRIMESTRE DE 2013;**

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, para cumprimento do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, diploma que criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), relativa à avaliação dos objetivos/medidas propostos no Plano de Ajustamento Financeiro, contemplada no Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, também remetido. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a informação e o relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, a qual será presente, bem como o Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, à apreciação da Assembleia Municipal.

A informação do Gabinete de Apoio à Presidência bem como o Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, dão-se por transcritos na

presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

### **1.3-CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO;**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Atento o assunto em epígrafe, informo os Exmos. Srs. Vereadores do seguinte: -----

Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2014 (LOE/2014), determina no n.º 4 do seu artigo 73.º, a obrigação dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, emitirem parecer prévio vinculativo aquando da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços; -----

Considerando que nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo, conforme dispõe o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), c), bem como da alínea d) com as devidas adaptações, do n.º 5 do mesmo artigo; -----

Considerando que nunca foi publicada, para a Administração Local, os termos e a tramitação desse parecer através de Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação; -----

Considerando que, até à presente data, ainda não foi publicada a Portaria aplicável à Administração Central, que define os termos e tramitação a aplicar a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a qual, em anos transatos, admitia a possibilidade de parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, quando a execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação, desde que não ultrapassem o montante anual de 5.000,00€ a contratar com a mesma contraparte o que promove, de certa forma, a desburocratização dos procedimentos atinentes a essas prestações de serviços;-----

Considerando que estão em causa, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar

aumento de custos associados à sua intervenção, o que contraria os critérios de eficiência e eficácia presentes na gestão diária, em matéria de contratação pública, do Município de Alvaiázere; -----

Considerando que, pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; -----

Face ao exposto, e apesar das dúvidas que persistem, nomeadamente a falta da publicação da Portaria mencionada na parte final do n.º 11 do artigo 73.º, da LOE/2014 (que define os termos e tramitação do parecer prévio), e com o intuito de acautelar a legalidade da despesa e as consequências que daí podem advir, nomeadamente a nulidade de todos os contratos de aquisição de serviços, quer celebrados, quer renovados em 2014 que, a poderem ser nulos os pagamentos que daí resultariam seriam considerados ilícitos, proponho, ao abrigo das disposições legais supracitadas, que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Que seja emitido parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços que ocorram durante o ano de 2014, de aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação da adjudicação e não ultrapassem os 5.000,00€; -----

2. Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, têm de obedecer aos seguintes requisitos: -----

i. Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

ii. Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho de funções subjacentes às contratações a efetuar ao abrigo do presente parecer;

iii. Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 73.º da LOE/2014, caso seja aplicável; -----

iv. A adjudicação dos contratos apenas pode ser realizada após confirmação de cabimento orçamental a efetuar pelos Serviços de Gestão Financeira. -----

3. Até ao término do mês seguinte a que digam respeito, deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizado ao executivo; -----

4.Os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, desde que a adjudicação tenha ocorrido nos termos do disposto no art.º 128.º do C.C.P. – Regime Simplificado (até€5.000, sem IVA), tenham sido celebrados desde o início do corrente ano, deverão ser presentes na próxima reunião de Câmara para que este Órgão Executivo tenha conhecimento (relativos ao mês de janeiro); -----

5.Após a publicação das portarias supra referenciadas, e caso as mesmas contemplem uma alteração procedimental significativa, deverá ser este assunto novamente presente a reunião de Câmara para apreciação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo: -----

1.Emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços que ocorram durante o ano de 2014, nomeadamente as aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação da adjudicação e não ultrapassem os 5.000,00€; -----

2.Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, têm de obedecer aos seguintes requisitos:-----

i. Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

ii. Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho de funções subjacentes às contratações a efetuar ao abrigo do presente parecer; -----

iii. Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 73º da LOE/2014, caso seja aplicável;-----

iv. A adjudicação dos contratos apenas pode ser realizada após confirmação de cabimento orçamental a efetuar pelos Serviços de Gestão Financeira. -----

3.Até ao término do mês seguinte a que digam respeito, deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizado ao executivo; -----

4.Os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, desde que a adjudicação tenha ocorrido nos termos do disposto no art.º 128.º do C.C.P. – Regime Simplificado (até €5.000, sem IVA), tenham sido celebrados desde o início do corrente ano, deverão ser presentes na próxima reunião de Câmara para que este Órgão Executivo tenha conhecimento (relativos ao mês de janeiro); -----

5. Após a publicação das portarias supra referenciadas, e caso as mesmas contemplem uma alteração procedimental significativa, deverá ser este assunto novamente presente a reunião de Câmara para apreciação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**1.4-EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - "FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE, NO ÂMBITO DA LEI N.º 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO E ELABORAÇÃO DE ESTUDO ECONÓMICO - FINANCEIRO REFERENTE À TABELA DE PREÇOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE";**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, referindo que o Município de Alvaiázere possui o "regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Alvaiázere" e o "Regulamento tarifário da prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos do Município de Alvaiázere" cuja aprovação foi efetuada em reunião de Câmara realizada a 02 de março e sessão da Assembleia Municipal de 27 de abril, ambas do ano de 2010. Neste sentido, e tendo em conta as diversas e profundas alterações legislativas entretanto operadas, tais como por exemplo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as alterações introduzidas com o licenciamento zero, entre outras, é necessário efetuar uma revisão dos normativos supra identificados atualmente em vigor na Câmara Municipal. Esta revisão, de elevada complexidade organizativa e de coordenação, exige a participação direta e exclusiva de profissionais experientes em diferentes áreas de atividade. A necessidade de dispor de uma equipa com estas características multidisciplinares, é crucial para garantir o cabal cumprimento dos objetivos num espaço de tempo aceitável. Assim, e pretendendo o Município proceder à revisão destes regulamentos, deverá ser aberto procedimento administrativo com recurso a concurso público. Portanto, e tendo por base o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deverá a Câmara Municipal tomar as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Emitir parecer prévio vinculativo para o presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014;-----

2. Que se efetue a respetiva candidatura, no âmbito do Quadro Estratégico Comunitário (QEC) 2014/2020 – eixo 6 – Sustentar e Capacitar;-----

3. Ainda que se verifique a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal considera que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma atividade que visa a revisão do “regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Alvaiázere” e do “Regulamento tarifário da prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos do Município de Alvaiázere”, a qual deverá contemplar as diversas e profundas alterações legislativas entretanto operadas, tais como por exemplo a Lei 73/2013, de 3 de setembro, a lei 75/2013, de 12 de setembro, as alterações introduzidas com o licenciamento zero, entre outras, tornando inadiável e imprescindível esta revisão. Por outro lado, dada a elevada complexidade organizativa e de coordenação inerente a esta operação, tal exige a participação direta e exclusiva de profissionais experientes em diferentes áreas de atividade impondo a necessidade de dispor de uma equipa multidisciplinar, crucial para garantir o cabal cumprimento dos objetivos num espaço de tempo aceitável. Acresce ainda que, este estudo, deve também contemplar as limitações impostas pelo Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), ao qual o Município aderiu e que devem ser equacionadas nesta revisão.-----

A proposta do GAP dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação do ponto 1.5. ----

**1.5-EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - "QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA";**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, previamente remetida aos Senhores Vereadores, referindo que o desenvolvimento e a modernização da administração pública em geral e da autarquia em particular dependem, em grande parte, dos recursos humanos que diariamente dão corpo a todo um trabalho que se



espera ser rigoroso e sustentável. Neste sentido, é imperativo que os colaboradores desenvolvam um excelente trabalho de prestação de serviços a toda uma comunidade mas, também, e essencialmente, que assegurem um futuro de desenvolvimento para a região. O Município de Alvaiázere pretende abrir novos caminhos ao desenvolvimento da região, o que necessariamente exige uma participação mais ativa e consciente de todos os que nele colaboram, o que só é possível através de um processo formativo contínuo dos seus Recursos Humanos. Assim, o projeto apresentado constitui uma decisão estratégica da Autarquia, na procura da melhoria interna, promoção da competitividade e a sustentabilidade, pelo cumprimento dos requisitos estatutários, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços, levando necessariamente a uma mudança de valores, comportamentos e atitudes individuais, procurando sempre a satisfação de todos os *stakeholders* da organização: Gestão de Topo, Múncipes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros. -----

Portanto, e tendo por base o código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deverá a Câmara Municipal tomar as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

O Sr. Vereador Nelson Silva, no uso da palavra referiu que, ainda que a Câmara tenha liberdade para fazer convite a uma só entidade, na sua opinião, e com o intuito de dar maior credibilidade e transparência a este tipo de contratos, seria mais correto que a Câmara fizesse convite a mais que uma entidade, propondo que se façam convites a pelo menos três entidades. -----

Após os esclarecimentos prestados relativamente ao assunto ora em análise, o Sr. Vereador Nelson Silva referiu que compreende o convite a uma só entidade, tendo em conta que esta é, também, a entidade que está a colaborar com o Município com o processo de certificação de qualidade. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria com uma abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Emitir parecer prévio vinculativo favorável para o presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014; -----
2. Ainda que se verifique a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal considera que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma atividade que visa a modernização da

administração pública em geral e da autarquia em particular, a melhoria interna, a promoção da competitividade e a sustentabilidade, pelo cumprimento dos requisitos estatutários, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços, levando necessariamente a uma mudança de valores, comportamentos e atitudes individuais, procurando sempre a satisfação de todos os *stakeholders* da organização: Gestão de Topo, Municipais, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros, aumentando a eficiência e eficácia dos serviços; -----

A proposta do GAP dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----  
Após tomada de deliberação do presente ponto 1.5, o Sr. Presidente regressou à sala.

**1.6-EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - "REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE (PDM);**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual se explicita que o Plano Diretor Municipal (PDM) é uma componente do plano municipal de ordenamento do território, ou seja, um documento regulamentador do planeamento e ordenamento do território de um dado município. Este é um instrumento de gestão que abrange todo o território municipal e que estabelece uma estrutura espacial em harmonia com a estratégia de desenvolvimento territorial e com a política municipal de ordenamento do território. O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, entrou em vigor em 1997, tendo decorrido mais de 15 anos sobre a sua publicação, pelo que se deve proceder à sua revisão. No entanto, dada a complexidade e especificidade de um instrumento urbanístico do nível do PDM, considera-se pertinente confiar a sua elaboração a uma equipa técnica externa qualificada, multidisciplinar e com experiência na área do planeamento urbano.-----

Portanto, tendo por base o código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deverá a Câmara Municipal tomar as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

O Sr. Vereador Nelson Siva, no uso da palavra, referiu que: "saúdo esta proposta, uma vez que o plano já estava há algum tempo aprovado estando, portanto, fora de prazo

e desatualizado. Esta é uma proposta que visa o desenvolvimento do Concelho de Alvaiázere dentro do que é a lei e, apesar de verificar que não existem fundos disponíveis no momento, considero que tal se insere num quadro de grande importância estratégica para o Concelho pelo que, desde já, refiro que concordo com a mesma, bem como o não cumprimento da lei dos compromissos, que se justifica." -----

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Sr.<sup>a</sup> Teodora Cardo, no uso da palavra referiu que: "de acordo com a legislação, passados 10 anos sobre a vigência do PDM, este deve ser revisto. Portanto, e uma vez que este foi publicado em 1997, julgo de extrema importância a efetivação desta revisão para o desenvolvimento de Alvaiázere. Relativamente à proposta aqui apresentada, nomeadamente a constituição de uma equipa multidisciplinar, concordo, porém gostaria de saber até que ponto não poderiam ser os serviços da Câmara Municipal a elaborar os documentos necessários a esta revisão, portanto tentar fazer um esforço no sentido de que o maior trabalho fosse executado pelos funcionários da Câmara sendo este complementado pelo da equipa multidisciplinar. Face à época de crise e de dificuldades financeiras que a Câmara demonstra, julgo que este serviço é demasiado caro."-----

O Sr. Presidente da Câmara, no uso da palavra referiu que: "esclareço o Sr. Vereador Nelson Silva que, ao contrário do que refere, o documento não se encontra fora de prazo, mas antes está em vigor e é de cumprimento obrigatório, pelo que tal afirmação só pode demonstrar desconhecimento. Relativamente às afirmações da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Teodora Cardo, cumpro-me esclarecer que, já em 2007, foram lançadas as bases para a revisão do PDM, sendo que de então para cá, apesar das várias tentativas para dar sequência a essa revisão, o país foi sendo confrontado com diversas alterações legislativas que vieram, sucessivamente, obstaculizar essa efetiva revisão. Também quero deixar aqui presente que a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Teodora Cardo ao propor o procedimento contrário, ou seja, ser uma equipa técnica da Câmara Municipal a efetuar a revisão do PDM sob a tutela e a coordenação de uma equipa externa, só demonstra um profundo desconhecimento da complexidade técnica que envolve esse trabalho de revisão e, porventura, um desconhecimento relativamente às competências existentes no Município para a realização de tão importante e árdua tarefa em tempo útil. Ainda assim, não posso deixar de manifestar a minha satisfação pelas intervenções do Sr. Vereadores Nelson Silva e Teodora Cardo, quanto à importância, à pertinência e à urgência da realização da mesma revisão. Nesse sentido, e perfeitamente consciente da extraordinária urgência e importância de que se reveste a revisão do PDM, em vigor desde o dia 2 de novembro 1997, apesar das três alterações

de que já foi alvo até agora, sob a minha presidência, quero aqui deixar um repto, em jeito de desafio, a todos os membros do Executivo no sentido de terem uma atitude muito consciente e de grande elevação em todos os trabalhos e deliberações que a esta matéria disserem respeito no futuro próximo, com vista à revisão de tão importante documento para o desenvolvimento do Concelho de Alvaiázere e para a melhoria da qualidade de vida da nossa população." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria com uma abstenção da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Emitir parecer prévio vinculativo favorável para o presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014; -----

2. Ainda que se verifique a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal considere que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma atividade que visa a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), a qual deverá contemplar as diversas e profundas alterações legislativas entretanto operadas e que exige a participação direta e exclusiva de profissionais experientes em diferentes áreas de atividade e a necessidade de dispor de uma equipa com estas características multidisciplinares, crucial para garantir o cabal cumprimento dos objetivos num espaço de tempo aceitável. Por outro lado, uma correta revisão do PDM, permite evitar graves e sérios constrangimentos ao ordenamento do território que, a acontecerem, colocam em risco o pleno desenvolvimento do território. -----

A proposta do GAP dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Sra Sr.<sup>a</sup> Vice - Presidente Célia Margarida Gomes Marques, ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação do ponto 1.7.-----

**1.7-EMPREITADA: "REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À CASA DO POVO DE ALVAIÁZERE, INCLUINDO PARTE DA RUA JOSÉ AUGUSTO MARTINS RANGEL E DA RUA COLÉGIO VERA CRUZ";**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe. Esta proposta informa os Senhores Vereadores que, no âmbito

da requalificação urbana do centro da Vila de Alvaiázere, nomeadamente a zona envolvente à Casa do Povo de Alvaiázere e, em simultâneo, o espaço público que a circunda, foi elaborado um projeto, que visa a remodelação de um espaço urbano existente e que consiste, mais concretamente, na organização dos estacionamento públicos, na implantação de mobiliário urbano, na criação de ciclovia, na execução de novos revestimentos, na reorganização e implantação de novas luminárias, na criação de novas acessibilidades a peões e na reorganização da estrutura verde primária. Esta requalificação permitirá criar um novo enquadramento à Casa do Povo de Alvaiázere, destacando o edifício e valorizando a sua implantação e, em simultâneo, criar um espaço de lazer e de repouso proporcionado pelo novo mobiliário urbano e vegetação implantados, bem como organizar o espaço público desta área residencial e comercial, potenciando a sua fruição e criando um maior conforto na mobilidade, permitindo um aumento da autoestima e da melhoria da qualidade de vida da população residente. ---

O Sr. Vereador Nelson Silva, no uso da palavra referiu que: “após apresentação do projeto em causa, tenho a convicção de que o mesmo será um contributo para o enriquecimento urbano do centro da vila, oferecendo melhores níveis de bem-estar à população do Concelho e visitantes. No entanto, não posso deixar de manifestar a minha apreensão relativamente aos montantes em causa, pese embora, estar previsto ser participado com fundos comunitários, isto porque a situação económica e financeira da Câmara inspira alguma preocupação face à atual conjuntura do País. Aproveito ainda para questionar, no seguimento da afirmação feita pelo senhor presidente da Câmara de que para esta obra praticamente estaria garantida a comparticipação de fundos do mais centro, qual a percentagem desta participação e qual a verba que será da responsabilidade da Câmara. Por outro lado, tratando-se de uma obra numa área que não é propriedade pública, de que forma pensa a Câmara poder vir a tomar conta desta parcela de terreno envolvente à Casa do Povo.” -----

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Teodora Cardo, no uso da palavra, referiu que: “gostaria de questionar como é que esta candidatura pode ser apresentada ao QREN, tratando-se de um terreno que não é propriedade da Câmara. Acho que se deveria ter salvaguardado primeiro esta situação e depois fazer-se o projeto com mais segurança. Por outro lado, o ponto cinco da proposta do Sr. Presidente refere que existe a possibilidade de revogar a decisão, portanto, pode existir a possibilidade de não haver adjudicação da obra. Quanto ao projeto aqui apresentado, julgo que poderia haver um melhor aproveitamento do já existente, na medida em que estamos numa época de contenção e de dificuldades económicas, dever-se-ia utilizar o mais possível, o que já

está construído e não destruir continuamente. Por outro lado, o projeto não vai aumentar o número de estacionamento numa zona em que tal é necessário e penso que deveria ser mais rentabilizado. Não duvido que leve a uma melhoria de vida da população, mas julgo que tal poderia ser feito com recursos mais baratos." -----

O Sr. Presidente, no uso da palavra, referiu que: "tomei em devida conta as observações e cometários e não posso deixar de referir o quanto lamento que, perante um projeto tão simples, não tenha surgido de nenhum dos intervenientes qualquer contributo válido. Em primeiro lugar, em ambas as intervenções, é referida a importância da requalificação. Em segundo lugar, não consigo compreender como é que, estando nós perante a oportunidade derradeira de fazer esta obra cabendo à Autarquia suportar apenas 15% da mesma, ou seja menos de 30.000 euros, sendo previsível que poderá não haver em fundos comunitários nova oportunidade de vir a financiar esta requalificação urbana, como é possível haver intervenções que contestem ou mesmo que questionem este projeto e a candidatura que lhe está associada. Só posso entender isto num contexto e numa atitude de "quanto pior melhor". Por último, constato que, quer o Vereador Nelson, quer a Vereadora Teodora não se terão apercebido da existência do ponto 1.10 da ordem de trabalhos, o qual se refere à proposta de aquisição do terreno necessário para a execução desta obra. Mais importa esclarecer que, segundo o aviso de abertura publicado e atualmente em vigor para obras de regeneração urbana, como é o caso desta, só permitem que se faça a candidatura a fundos comunitários caso o concurso público para a realização da obra de requalificação esteja a decorrer até ao final de março do corrente ano e em fase de audiência prévia. Posto isto, não vejo qualquer alternativa ao aproveitamento dos fundos comunitários para a realização desta obra, com uma taxa de comparticipação de 85%, que não seja a de avançar rapidamente com a aprovação do projeto, com o lançamento do concurso público e, obviamente com o procedimento de aquisição ou expropriação da parcela de terreno necessária para a obra. Eu afirmo, categoricamente, que perante a derradeira e, eventualmente, última oportunidade para obter fundos comunitários capazes de pagar 85% desta obra, ficando a mesma em menos de 30.000 euros à responsabilidade dos cofres da autarquia, deveremos fazer todos os esforços para a levar a efeito, no mais curto espaço de tempo, em benefício do comércio local e da população residente nesta zona da sede do Concelho."

O Sr. Vereador Nelson Silva, referiu que: "gostaria de afirmar que não me revejo nas palavras proferidas pelo Senhor Presidente. Em primeiro lugar, porque nunca discordei com o projeto, pelo contrário concordei com o mesmo. Em segundo lugar, mostrei a

minha apreensão quanto aos valores envolvidos, porque tal não está explícito no documento apresentado, pelo que julgo pertinente fazer esta questão. Em terceiro lugar, e relativamente ao terreno, é perceptível que o terreno é para a requalificação, mas não é específico que este seja para a casa do povo, portanto se este ponto fosse previamente apresentado não estaríamos a colocar dúvidas desnecessárias". -----

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Teodora Cardo, no uso da palavra, referiu que: "nunca questioneei a candidatura a apresentar ao QREN, a única coisa que questioneei, e que julgo incorreto, é que, no decurso do tempo em que o Sr. Presidente mandou fazer este projeto, poderia ter feito a aquisição do terreno. Portanto, a aquisição do terreno já devia de ter sido efetuada. Outro aspeto, prende-se com o facto de que eu não gosto do projeto, não estou contra a obra de requalificação urbana, mas não gosto do projeto. Mais uma vez julgo que há desperdício, está-se a destruir algo que já está feito, porque não, por exemplo, ajardinar a zona prevista para a ciclovia." -----

O Sr. Presidente, no uso da palavra, referiu que: "Mais uma vez e pese embora o risco de me repetir, tenho que referir que a intervenção do Vereador Nelson, demonstra o não conhecimento da ordem de trabalhos, porquanto o ponto 1.10, diz respeito à "empreitada de requalificação urbana da envolvente à casa do povo de Alvaiázere, incluindo parte da Rua José Augusto Martins Rangel e Colégio Vera Cruz - aquisição de parcela de prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1245 da freguesia de Alvaiázere" ou seja, exatamente aquela que está agora em discussão. De igual modo, também se torna completamente descabida a sua intervenção quanto à necessidade de aquisição da parcela de terreno antes da aprovação do projeto, uma vez que não faz qualquer sentido vir aqui propor a aquisição de uma parcela de terreno com determinada área limites e confrontações, sem primeiro ter aprovado o projeto de forma a conhecer exatamente qual a área, limites e confrontações que o mesmo necessita para a sua realização, pelo que se torna lógico que, só depois de discutir e aprovar os projetos se pode ter a certeza de quais as áreas de terreno necessárias adquirir para a sua realização. Ora é exatamente isso que aqui está em causa. Se o projeto agora aqui em discussão vier a ser aprovado por este órgão executivo deveremos, de seguida, promover a aquisição do terreno ou dos terrenos necessários à sua realização, senão vejamos: imagine que comprava ou tentava expropriar um terreno, antes da aprovação do projeto e depois o projeto vinha a este órgão executivo e não era aprovado, o que fazia ao terreno? Lamento dizer, mas tais intervenções só demonstram um absoluto desconhecimento da sequência, forma e modo como estas coisas se tramitam numa Câmara Municipal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com uma abstenção da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Teodora Cardo: -----

1- Aprovar o projeto da empreitada de "Requalificação Urbana da Envolvente à Casa do Povo de Alvaiázere, incluindo parte da Rua José Augusto Martins Rangel e da Rua Colégio Vera Cruz", composto pelo processo de concurso, o qual integra o programa de procedimento (artigo 4.º do CCP) e critérios de medição, o caderno de encargos (artigo 42.º do CCP) e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (artigo 43.º), o plano de segurança e saúde e compilação técnica; e pelo processo de conceção (peças escritas e desenhadas) e ainda, o estudo geológico (artigo 43.º);-----

2- A abertura de procedimento na modalidade de concurso público, nos termos do art.º 130 do CCP, pelo preço base de €212.380,67 (duzentos e doze mil trezentos oitenta euros e sessenta e sete cêntimos), com o n.º sequencial de cabimento 8580, com a classificação económica 0102 07030301 e GOP 03 002 2013/51; -----

3- Nos termos do artigo 67º do CCP, designar os seguintes elementos para constituir o júri: -----

Membros Efetivos -----

Presidente - Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso -----

1.º Vogal - Ana Cristina Godinho da Costa-----

2.º Vogal - José Luís Alves de Carvalho -----

Membros Suplentes -----

1.º Suplente – Bruno Carvalho-----

2.º Suplente - Nádia Araceli Piazza Mendes da Silva -----

4- Delegar as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar no júri do procedimento, nos termos do disposto do nº 1 do art.º 109.º do CCP e sem prejuízo do disposto na parte final do nº 2 do art.º 69.º do mesmo código, nomeadamente as seguintes: -----

i. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos); -----

ii. Pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados (artigo 61º do Código dos contratos Públicos); -----

iii. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64º do Código dos contratos Públicos);-----

iv. Proceder à notificação do adjudicatário quanto à não apresentação dos documentos de habilitação (nº2 do artigo 86º do Código dos contratos Públicos); -----



v. Determinar eventual prorrogação do prazo para entrega dos documentos de habilitação (n.º3 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos). -----

5- Reservar-se ao direito de, nos termos da lei, não adjudicar a presente empreitada a nenhum dos concorrentes, bem como de revogar a decisão de contratar, caso os pressupostos que estiveram na base da decisão de contratar venham a sofrer alterações em função de uma alteração superveniente das circunstâncias, nomeadamente se a candidatura apresentada ao QREN – Programa Mais Centro não for aprovada pela entidade competente. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após tomada de deliberação deste ponto, a Sr.ª Vice-Presidente, regressou à sala. -----

**1.8-"FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL" - ABERTURA DE PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO - ACORDO QUADRO DA CIMRL;**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, a qual se dá por transcrita na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:-----

1- A abertura de procedimento na modalidade de concurso público, nos termos do art.º 130 do CCP, pelo preço base de € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros), com o n.º sequencial de cabimento 8576, com a classificação económica 0102 02010202 e GOP 03/004/2013/5123 cuja plurianualidade (dois anos) foi, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, autorizada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ocorrida 27 de novembro de 2013; -----

2- Aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP;-----

3- Nos termos do artigo 67.º do CCP, designar os seguintes elementos para constituir o júri:-----

Membros Efetivos -----

Presidente – Célia Margarida Simões Miguel-----

1.º Vogal – Sandra Paula Jesus Simões -----

2.º Vogal - José Luis Alves de Carvalho -----

Membros Suplentes -----

1.º Suplente - Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso-----

2.º Suplente – Sílvia Mendes -----

4– Delegar as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar no júri do procedimento, nos termos do disposto do nº 1 do art.º 109.º do CCP e sem prejuízo do disposto na parte final do nº 2 do art.º 69.º do mesmo código, nomeadamente: -----

i. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos); -----

ii. Pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados (artigo 61.º do Código dos contratos Públicos); -----

iii. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64º do Código dos contratos Públicos);-----

iv. Proceder à notificação do adjudicatário quanto à não apresentação dos documentos de habilitação (nº2 do artigo 86º do Código dos contratos Públicos); -----

v. Determinar eventual prorrogação do prazo para entrega dos documentos de habilitação (n.º3 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**1.9-EMPREITADA: "REPARAÇÕES E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS - CAMPO DE JOGOS"**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pelo Adjunto do GAP, Manuel Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativamente ao assunto em epígrafe, a qual se dá por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1 – Aprovar o projeto da empreitada de “Reparação e manutenção de espaço e equipamento desportivo – campo de jogos”, composto pelo processo de concurso, o qual integra o programa de procedimento (artigo 4.º do CCP) e critérios de medição, o caderno de encargos (artigo 42.º do CCP) e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (artigo 43.º), o plano de segurança e saúde e compilação técnica; e pelo processo de conceção (peças escritas e desenhadas);-----

2 – Abertura de procedimento na modalidade de concurso público, nos termos do art.º 130 do CCP, pelo preço base de €194.876,00 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e seis euros). -----

3 – Nos termos do artigo 67º do CCP, designar os seguintes elementos para constituir o júri:-----

Membros Efetivos -----

Presidente - Hilário Duarte Godinho Simões-----

1.º Vogal - Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso-----

2.º Vogal - José Luís Alves de Carvalho -----

Membros Suplentes -----

1.º Suplente – Ana Cristina Godinho da Costa -----

2.º Suplente - Nádía Araceli Piazza Mendes da Silva -----

4 – Delegar as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar no júri do procedimento, nos termos do disposto do nº 1 do art.º 109.º do CCP e sem prejuízo do disposto na parte final do nº 2 do art.º 69.º do mesmo código, nomeadamente as seguintes: -----

i. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos); -----

ii. Pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados (artigo 61º do Código dos contratos Públicos); -----

iii. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64º do Código dos contratos Públicos);-----

iv. Proceder à notificação do adjudicatário quanto à não apresentação dos documentos de habilitação (nº2 do artigo 86º do Código dos contratos Públicos); -----

v. Determinar eventual prorrogação do prazo para entrega dos documentos de habilitação (n.º3 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos). -----

5 – Reservar-se ao direito de, nos termos da lei, não adjudicar a presente empreitada a nenhum dos concorrentes, bem como de revogar a decisão de contratar, caso os pressupostos que estiveram na base da decisão de contratar venham a sofrer alterações em função de uma alteração superveniente das circunstâncias, nomeadamente se a candidatura apresentada ao QREN – Programa Mais Centro não for aprovada pela entidade competente.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, o Sr. Presidente da Câmara – Paulo Tito Delgado Morgado, ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação do ponto 1.10.-----

**1.10-EMPREITADA: "REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À CASA DO POVO DE ALVAIÁZERE, INCLUINDO PARTE DA RUA JOSÉ AUGUSTO MARTINS RANGEL E**

**DA RUA COLÉGIO VERA CRUZ" - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O N.º 1245 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE.**

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sr.ª Vice-presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual é referida que, para execução da empreitada referenciada, revela-se indispensável ocupar uma parcela de terreno de 1.104,77m<sup>2</sup>, destacando, assim, a totalidade do logradouro do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1245 da freguesia de Alvaiázere (anteriormente escrito sob o artigo urbano 968 da freguesia de Alvaiázere extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 4909, com a superfície coberta de 895,08 m<sup>2</sup> e descoberta de 1.104,77 m<sup>2</sup>, o que totaliza a área de 1.999,85m<sup>2</sup>, propriedade da Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, que possui as seguintes confrontações: norte – estrada, sul – Parque Vera Cruz, nascente – Grémio da Lavoura e outros, poente – estrada. Neste sentido, foi solicitada a respetiva avaliação a um perito da lista oficial de peritos – António Sérgio Campelo - tendo o mesmo atribuído, nos termos do Código das Expropriações, o valor de €22.205,00 (vinte e dois mil duzentos e cinco euros) à parcela de terreno supra identificada, necessários à execução da empreitada “Requalificação Urbana da Envolvente à Casa do Povo de Alvaiázere, incluindo parte da Rua José Augusto Martins Rangel e da Rua Colégio Vera Cruz”. Após negociação com o proprietário, foi obtida a anuência na alienação da parcela de terreno pelo valor de €22.000,00 (vinte e dois mil euros), possuindo esta verba o n.º sequencial de cabimento 8586 com a classificação orçamental 0102/07030301 e GOP 03/002/2013/51. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, foi delegada pela Câmara Municipal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, em sua reunião ocorrida a 23 de outubro do corrente ano, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. O valor da aquisição ora proposta é, portanto, inferior ao valor supra referenciado, o que permitiria ao Senhor Presidente decidir sobre este assunto. No entanto, uma vez que o Senhor Presidente se encontra impedido de intervir neste procedimento, nos termos do disposto no art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, deverá ser a Câmara Municipal a deliberar sobre a mesma, pelo que deverá a Câmara avocar esta competência, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º do CPA, bem como atribuir competências à Vice-Presidente da Câmara para a outorga da escritura pública de compra e venda, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na proposta da Sr.<sup>a</sup> Vice Presidente deliberou, por maioria, as as abstenções dos Senhores Vereadores Nelson Silva e Teodora Cardo: -----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação;-----

2. Adquirir, pelo valor total de €22.000,00 (vinte e dois mil euros), uma parcela de terreno de 1.104,77m<sup>2</sup>, destacando, assim, a totalidade do logradouro do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1245 da freguesia de Alvaiázere (anteriormente escrito sob o artigo urbano 968 da freguesia de Alvaiázere extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 4909, com a superfície coberta de 895,08 m<sup>2</sup> e descoberta de 1.104,77 m<sup>2</sup>, o que totaliza a área de 1.999,85m<sup>2</sup>, propriedade da Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, que possui as seguintes confrontações: norte – estrada, sul – Parque Vera Cruz, nascente – Grémio da Lavoura e outros, poente – estrada, pelo que a referida parcela destacada confrontará com norte – Rua Professor José Augusto Martins Rangel e Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, sul – Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, nascente – Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere e outros, poente – Rua Colégio Vera Cruz, que após a desanexação a parte restante ficará unicamente com a área coberta de 896,08m<sup>2</sup>, ficando a confrontar a norte – Rua Professor José Augusto Martins Rangel, a sul – Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, nascente – Município de Alvaiázere, poente – Município de Alvaiázere;-----

3. Aprovar a despesa, com o n.º sequencial de cabimento 8586, com a classificação orçamental 0102/07030301 e GOP 03/002/2013/51, sendo que, apesar de existirem, nesta data, fundos disponíveis negativos, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao da LCPA, pois permitirá criar um novo enquadramento à Casa do Povo de Alvaiázere, destacando o edifício e valorizando a sua implantação e, em simultâneo, criar um espaço de lazer e de repouso proporcionado pelo novo mobiliário urbano e vegetação implantados, bem como organizar o espaço público desta área residencial e comercial, potenciando a sua fruição e criando um maior conforto na mobilidade, permitindo um aumento da autoestima e da melhoria da qualidade de vida da população residente. ---

A informação e restante documentação que a acompanham, dão-se por transcritos na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após tomada de deliberação deste ponto, o Sr. Presidente da Câmara, Paulo Tito Delgado Morgado, regressou à sala. -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Técnica Superior da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_